

"Deus e o Diabo" na  
seleção de juízes  
por Luiz Felipe Salomão  
pág. 5



Enfam e Ministério  
da Justiça: parceria  
investe no treinamento  
de magistrados em  
mediação  
pág. 8



Entrevista:  
Secretário Rogério  
Favreto  
pág. 10

A nova cooperação  
judiciária internacional  
por Carlos Manuel  
Gonçalves de Melo  
Marinho  
pág. 16

## Entrevista: Ministro Felix Fischer



Ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do STJ, parabeniza ministro Felix Fischer na posse como vice-diretor da Enfam

**D**etentor de profundo conhecimento em Direito Penal e Direito Processual Penal, o ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça, fez carreira por mais de vinte anos no Ministério Público do Paraná, onde exerceu as funções de procurador da Justiça e de conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, assim como na área docente, quando lecionou em universidades, em cursos de graduação e pós-graduação em Direito, e nas Escolas da Magistratura e do Ministério Público, no Estado do Paraná. Nomeado ministro do STJ em 1996, compõe a 3.<sup>a</sup> Seção e a 5.<sup>a</sup>

Turma, órgãos competentes para julgar matéria penal, dos quais já foi presidente, além de ser membro da Corte Especial e do Conselho de Administração. A partir de abril de 2008, ocupa o cargo de ministro do Tribunal Superior Eleitoral e desde setembro desse mesmo ano é corregedor-geral da Justiça Eleitoral. Em maio do corrente ano, tomou posse nos cargos de diretor da Revista do STJ e vice-diretor da Enfam. Em entrevista ao *Boletim da Enfam*, o ministro Felix Fischer aborda temas de impacto da área penal, conforme o leitor poderá conferir nas páginas seguintes.

págs. 3 e 4

# Vinculos sócioafetivos: uma abordagem fundada em princípios

por Mario Antonio Di Pierro



“  
**Após análise cuidadosa e ponderada, a guarda de menores deve ser reconhecida àqueles com quem a criança mantém vínculo parental sócioafetivo, em detrimento do biológico, porque são eles que personificam a verdadeira imagem de pais.**”

**N**ossa sociedade hedonista e consumista enfrenta, há muito, seriíssima crise de valores, que passa pela desconstrução do real significado do casamento. A constituição ou a desconstituição dos vínculos conjugais, muito mais vezes do que o esperado, tornou-se medida corriqueira e tema de relevantes debates filosóficos e sociológicos.

A partir das instáveis relações conjugais contemporâneas são constituídas “novas famílias”, tendo por sujeitos não apenas os adultos da parilha, exercentes zelosos de seus direitos, mas também as crianças, filhos biológicos ou não, trazidos de relações anteriores, que integrarão aqueles núcleos familiares com as mais variadas feições.

Nos cenários estabelecidos pelos adultos, as crianças são sujeitos involuntários de demandas em que se persegue a declaração negativa da paternidade, admitida alhures, voluntariamente, no auge do “amor” conjugal, e anos depois, acabado o amor, “que não é imortal posto que é chama”, a título de *vendetta*, repudiada em face de inocentes.

No mais das vezes, manejando a certeza biológica dos exames de DNA, a paternidade é contestada independentemente das construções afetivas desenhadas por anos na alma da criança.

Mais exóticos, mas ainda assim existentes, são os casos em que menores, formalmente representados pelas genitoras, no auge dos conflitos entre os adultos, de acordo apenas com suas próprias agendas, contestam a paternidade biológica e a manutenção do real vínculo parental, de natureza sócioafetiva.

As mágoas e os ódios entre adultos são tamanhos que, não poucas vezes, aqueles que mantêm parentalidade sócioafetiva devem encetar verdadeira batalha para ter reconhecido o mínimo direito a visitação diante dos pais biológicos.

Em alguns casos, após análise cuidadosa e ponderada, a guarda de menores deve ser reconhecida àqueles com quem a criança mantém vínculo parental sócioafetivo, em detrimento do biológico, porque são eles que personificam a verdadeira imagem de pais.

As situações indicadas exigem um tratamento novo, pautado não apenas na relação biológica entre pais e filhos. O tema deve ter por norte o respeito à dignidade da pessoa humana e a defesa intransigente do direito da criança e do adolescente de ter um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

“A fragilidade e a fluidez dos relacionamentos entre adultos não deve perpassar as relações entre pais e filhos, as

quais precisam ser perpetuadas e solidificadas. Em contraponto à instabilidade dos vínculos advindos das uniões matrimoniais, estáveis ou concubinárias, os laços de filiação devem estar fortemente assegurados, com vistas no interesse maior da criança, que não deve ser vítima de mais um fenômeno comportamental do mundo adulto” (REsp. 1.003.628/DF).

A afirmação da Exma. Sra. Ministra Nancy Andrighi é um visível sinal de que o Poder Judiciário está alerta e atento para o essencial nesse aspecto do Direito de Família: o bem-estar, reconhecido a partir de todos os aspectos e de sua multiforme expressão, das gerações vindouras.

O magistrado, confrontado com essas situações, deverá ampliar a instrução processual de modo a dispor de uma avaliação multidisciplinar dos fatos: desde os aspectos essencialmente biológicos, somados às avaliações psicológicas e às análises das repercussões sociais, o centro da decisão deverá ser a garantia de preservação dos interesses dos menores, em detrimento de relações puramente biológicas, manejadas apenas para salvaguarda de interesses menores.

Desse modo, o Poder Judiciário estará construindo jurisprudência fundada em princípios, não permitindo que a esperança seja vítima de disputas vis.

*Mario Antonio Francisco Di Pierro é advogado, graduado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e membro do Instituto dos Advogados de São Paulo.*